



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 076/2023

Inexigibilidade de licitação nº 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado **PATROCINADOR**, por outro lado o Sr. **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4080481957, inscrito no CPF sob nº 013.372.230-93, residente e domiciliado na Rua Palmena de Souza, nº 130, Centro de Boa Vista do Incra-RS, doravante simplesmente denominado **PATROCINADO**, ajustam entre si o presente contrato de patrocínio, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Municipal nº 1.502/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de Patrocínio, com a concessão de recursos financeiros para auxiliar no pagamento dos custos da equipe de atletas de Boa Vista do Incra – B.V.I Futsal, na participação do Campeonato Estadual Série Prata da Liga Sul Riograndense e Campeonato Regional Copa EPU de Futsal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

O patrocínio será no valor de R\$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais), a ser depositado em parcela única após a assinatura do presente contrato, em conta bancária de titularidade do **PATROCINADO**, mediante apresentação de recibo.

O valor recebido à título de patrocínio deverá ser aplicado em conformidade com as despesas indicadas no projeto de patrocínio, sendo que a não comprovação dos valores nas despesas do projeto implicará na devolução dos valores, podendo ainda ocasionar a rejeição da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2024.

O prazo para a execução do projeto de patrocínio é até 31 de dezembro de 2023, sendo que o prazo para a prestação de contas é até a vigência do contrato, ou seja, 31 de janeiro de 2024.

No caso de não execução na íntegra do projeto de patrocínio por desclassificação nos campeonatos, a prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento da participação da equipe nos campeonatos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.502/2023, utilizar os símbolos oficiais, e/ou logomarca do Município, assim como realizar a contrapartida estabelecida no Projeto de Patrocínio, sendo:

4.1 Uso de Imagem: divulgação em mídias sociais, rádios, uniformes (logomarca), banner (presente nos locais de jogos), cartazes, canetas, ingressos, mídias de divulgações, narração pelo locutor do evento, redes sociais (Instagram, Facebook);

4.2 Social: integração equipe comunidades com sorteio de ingressos, participação das crianças de projetos sociais do Município nos eventos, e arrecadação de alimentos.

As contrapartidas ofertadas deverão ser registradas e entregues juntamente com a prestação de contas, sendo parte integrante desta.

O PATROCINADO deverá ainda, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.502/2023 prestar contas do patrocínio recebido, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos Campeonatos objetos do Projeto de Patrocínio.

Na prestação de contas deverá ser comprovado a realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação, será suportada pela seguinte dotação orçamentária: **07.01.2.730.3.3.90.36 (302)**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:

Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

Modificação unilateral do contrato;

Fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:

Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos eventos patrocinados, bem como o acompanhamento da execução do projeto de patrocínio;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo PATROCINADOR;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Manter os seus colaboradores devidamente identificados;

Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Divulgar como contrapartida os símbolos oficiais, e/ou logomarca do Município, destacando o patrocínio recebido pelo Município, nas formas de contrapartida de imagem e social indicadas no projeto de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do PATROCINADOR nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de inexigibilidade de licitação desde que haja conveniência para o PATROCINADOR;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Judicialmente nos termos da legislação.

O Patrocinado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, será realizada pelos servidores Rudimar Portela Ribeiro como fiscal, e como seu suplente o servidor Genom Cristiano Machado Batista, ambos designados através da Portaria nº 58/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, o Patrocinado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como a Lei Municipal nº 1.502/2023, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Ingra, 17 de maio de 2023.

DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

Patrocinado

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira

Prefeito Municipal em exercício

Fiscal do Contrato:

Rudimar Portela Ribeiro

Suplente de Fiscal

Genom Cristiano Machado Batista